

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66



uma emenda

Aprovado em sessão de 02/12/03
Por unanimidade votos favoráveis.
[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 031/2003
de 05 de Dezembro de 2003

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de maio de 2003, e dá outras providências."

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de maio de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de Entidades representantes de Agricultores Familiares e 50% (cinquenta por cento) de Entidades Representantes da Sociedade Civil e Governo.

I – Entidades representantes de Agricultores Familiares:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Querência;
- Associação do Projeto de Assentamento Coutinho União;
- Associação do Projeto de Assentamento Brasil Novo;
- Associação do Projeto de Assentamento São Manoel;
- Associação do Projeto de Assentamento Pingo D'água.

II – Entidades representantes da sociedade Civil e Governo:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- EMPAER/MT;
- INDEA/MT;
- Banco do Brasil.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 05 de Dezembro de 2003.

[Assinatura]
Denir Perin
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de Maio de 2003, e dá outras providências."

Referência: Projeto de Lei Municipal nº 031/2003.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Após a visita do Secretário Adjunto da Agricultura Familiar, o Senhor Amarildo Melo Duarte no dia 1º de Dezembro, ao avaliar a Lei de Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, propôs a mudança no artigo 2º o qual deverá ser composto por 50 % (cinquenta por cento) por representantes da Agricultura Familiar e 50% (cinquenta por cento) por representantes da Sociedade Civil e Governo. Este pedia providências imediatas nesta repartição, pois o nosso Município está incluído em vários programas do Governo Estadual e Federal, onde todos estes recursos destinados só seriam aprovados se estiver o Conselho legalmente constituído.

Ao apresentar este projeto de lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 05 de Dezembro de 2003.



Denir Perin
Prefeito Municipal